

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 6824/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 4021/03.3TBFUN-D**Liquidatário judicial — Dr. Rúben Jardim de Freitas.
Requerido — Armando Gomes e Beatriz Andrade Gomes.

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves*.
2611052897

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6825/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3770/07.1TBGMR**

Insolvente — JOCARITEX — Ind. Têxteis, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 18 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOCARITEX — Ind. Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 500941807, com sede em Santo Amaro, São Tiago Cadoso, 4801-912 Guimarães.

É administrador do devedor António Ribeiro Ferreira, com endereço e domicílio profissional no lugar de Santo Amaro, freguesia de São Tiago de Cadoso, Apartado 351, 4801-912 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
2611053007

Anúncio n.º 6826/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2084/07.1TBGMR**

Insolvente — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500058806, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 276, Guimarães, 4814-515 Guimarães.

Administrador da insolvência — Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência. Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
2611052954

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6827/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1026/04.0TYLSB**

Insolvente — King Road — Transportes Rodoviários, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Dezembro de 2004, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora King Road — Transportes Rodoviários, L.ª, número de identificação fiscal 500313687, com endereço na Avenida do Capitão João Lopes, 1, Venda do Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alfredo Duarte Carvalho, com endereço na Estrada Nacional n.º 8, Vale da Guarda, 2669-909 Malveira;

Felicidade de Jesus E. Galvão de Carvalho, com endereço na Avenida do Capitão João Lopes, 1, 2665 Venda do Pinheiro;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço na Rua do Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

É designado o dia 8 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611052963

Anúncio n.º 6828/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1489/04.4TYLSB

Credor — Dia Portugal — Supermercados, S. A.
Insolvente — Ineger 1 Comércio e Indústria Alimentar, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Ineger 1 Comércio e Indústria Alimentar, L.ª, número de identificação fiscal 502879670, Rua 4, 25, Alto dos Moinhos, 1200 Lisboa, e administradora da insolvência a Dr.ª Cristina Isabel dos Santos Stichaner Lacasta, Avenida do 25 de Abril, 35, 2.º-B, 2795-198 Linda-a-Velha, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, para decisão sobre o eventual encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611052806

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6829/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 20/07.4TYLSB

Insolvente — MARBENTO — Sociedade de Pesca, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 29 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MARBENTO — Sociedade de Pesca, L.ª, número de identificação fiscal 503291862, com sede no Mercado Abastecedor de Lisboa, pav. A07, esc. 25, lugar de Quintanilha, 2660-421 São Julião do Tojal.

É administrador da devedora Orlando Martins Francisco, com domicílio na Rua do Marechal António de Spínola, 207-A, 2775-072 Parede.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Henrique Doro-teia, com domicílio na Avenida do Duque de Loulé, 5-0/A, 1050-085 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611053108

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6830/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 578/07.8TBLSB

Insolvente — IMPERLOUSADA — Adriana Avelino Ribeiro, Unipessoal, L.ª

Credor — Banco Invest, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente IMPERLOUSADA — Adriana Avelino Ribeiro, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505592541, com sede na Zona Industrial de Lodaes, fracção F, Lodaes, 4620 Lousada, e administradora da insolvência a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611053020

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 6831/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 312/06.0TBMCN-N

A Dr.ª Diana Simões Faria, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que são os credores e a insolvente Sérgio Serra, L.ª, número de identificação fiscal 506232298, com endereço na Rua do Padre Joaquim Pereira Cunha, Tabuado, 4630-000 Marco de Canaveses, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611053004

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6832/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1433/07.7TBPFR

Insolvente — QUIMINASA — Produtos Químicos, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 17 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de